Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1754/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9493/2014
PROTOCOLO	**:** 1514804
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
INTERESSADO	**:** MARCANTE E AMARILHA LTDA
VALOR	**:** R$ 74.217,76
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a regularidade do da execução financeira do Contrato Administrativo nº 058/2014, celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Marcante e Amarilha Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 058/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terenos–MS e a empresa Marcante e Amarilha LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 012/2014.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-1239/2015.

Analisa-se, neste momento, a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da Execução Contratual (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

É o breve RELATÓRIO. Passo a VOTAR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Contratual (3ª fase).

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 74.217,76
- VALOR EMPENHADO	R$ 74.217,76
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 74.217,76
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 74.217,76

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 058/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 058/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.LCS

SETAC.ASC/ARP